

= LEI Nº 813 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990 =

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Minas Novas para o exercício de 1991.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - O orçamento do Município de Minas Novas para o exercício financeiro de 1991 estima a receita em Cr\$632.800.000,00 (seiscentos e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Artº 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento serão realizadas segundo a discriminação do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento da Despesa constante do anexo II na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Artº 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

I - as suplementações de dotações referentes a despesa com o pagamento da dívida pública municipal e os referentes a precatórias judiciais, bem como os créditos adicionais abertos até o limite da dotação, "Reserva de Contingência".

II - as suplementações de dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e estaduais e outras da mesma natureza.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta lei, conforme o disposto na Constituição Estadual.

Artº 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, até o limite de Cr\$39.200.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), observando o disposto nas



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Nº

525
025

Livro Nº.
F l s. Nº.

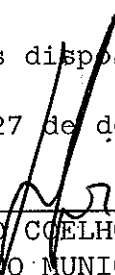
Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Artº 7º - O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Artº 8º - Esta lei vigorará durante o exercício de 1991, a partir de 1º de Janeiro.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário:

Minas Novas, 27 de dezembro de 1990.


= DR. GERQALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL